## Resolução nº 68, de 31 de maio de 1995.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

Aprovar, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as Normas do Cerimonial que serão observadas em suas Solenidades Oficiais, harmonizadas, no que couber, com o Decreto Federal no 70.274, de 09/03/72.

Art. 1º - O Presidente do Tribunal de Justiça
presidirá a cerimônia a que comparecer, no âmbito do Poder
Judiciário, cabendo-lhe dela fazer o encerramento.

Parágrafo 1º - Não comparecendo o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente presidirá a cerimônia a que estiver presente, e, na falta de ambos, presidirá o Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo 2º - Nas Comarcas, as cerimônias serão presididas pelo Juiz Diretor do Fórum e não estando presente, pelo Juiz de Direto mais antigo.

Art. 2º - O Governador do Estado e o Presidente
da Assembléia Legislativa passarão logo após o Presidente do

Tribunal de Justiça e terão assento à direita e a esquerda da Presidência, respectivamente, com procedência sobre autoridades federais, salvo em relação ao Presidente da República, Presidentes das Casas do Congresso Nacional, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo 1º - Logo após o Presidente da Assembléia Legislativa, tomarão assento , na seguinte ordem, as autoridades:

- 1 Vice-Governador do Estado;
- 2 Prefeito Municipal da Capital ou da cidade em que se realiza a cerimônia;
- 3 Presidente do Tribunal de Contas;
- 4 Procurador Geral de Justiça
- 5 Procurador Geral do Estado;
- 6 Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Acre
- 7 Bispo Diocesano;
- 8 Comandante do 4º Batalhão de
  Infantaria de Selva e da Guarnição
  Federal, sediado nesta Capital.
- 9 Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os representantes de autoridades Civis e Militares terão a precedência em razão dos cargos, postos ou graduação e não a que caberia ao representado.

# DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - O Presidente do Tribunal de Justiça somente poderá ser representado por um Membro do Poder Judiciário, vedada a representação a funcionário, mesmo ocupante de cargo de Direção ou Assessoramento Superior.

Art. 4º - Em almoços e jantares nenhum convidado será representado e nos atos de condecorações outorgadas pelo Tribunal de Justiça.

#### DAS SOLENIDADES

Art. 5º - O Presidente do Tribunal de Justiça não está protocolarmente obrigado a nomear no vocativo do discurso que proferir ou na abertura das Sessões que presidir, as autoridades presentes, salvo o Presidente da República, o Presidente das Casas do Congresso, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Governador do Estado do Acre e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 6º - As autoridades presentes farão uso da palavra quando lhes for concedida e a ordem dos discursos seguirá a ordem inversa de procedência, cabendo sempre ao Presidente do Tribunal, encerrar a solenidade.

Art. 7º - A posse dos novos Desembargadores
dar-se-á em Sessão Solene Especial, convocada para esse fim.

#### DAS SESSÕES SOLENES

- Art. 8º As Sessões, no âmbito do Poder
  Judiciário, serão solenes para:
  - I dar posse ao Presidente , VicePresidente e Corregedor Geral da
    Justica;
  - II dar posse a novos Desembargadores;
  - III instalar o ano Judiciário;
  - IV instalar Varas e Comarcas, bem como
     elevar estas a Entrância Superior;
  - V instalar, nas Comarcas, Varas destinadas aos juizados Especiais; e
  - VI realizar acontecimentos históricos considerados de elevado significados para o Poder Judiciário.

Parágrafo 1º - As Sessões previstas no inciso I deste artigo ocorrerão, por força do código da Lei de Organização e Divisão Judiciárias e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil de fevereiro.

Parágrafo 2º - As Sessões previstas no inciso V deste artigo dependerão de Resolução do Tribunal Pleno, determinando data e horário para sua realização.

Art. 9º - Para essas Sessões serão expedidos convites, em nome do Presidente do Tribunal e a critério desta às seguintes autoridades e personalidades.

- a) Governador do Estado;
- b) Presidente da Assembléia Legislativa;
- c) Vice-Governador do Estado;
- d) Prefeito Municipal de Rio Branco;
- e) Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- f) Procurador Geral da Justiça;
- g) Procurador Geral do Estado;
- h) Presidente da OAB/AC;
- i) Bispo Diocesano;
- j) Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva e Guarnição Federal, sediada nesta Capital;
- k) Presidente da Câmara Municipal;
- 1) Presidentes dos Tribunais Superiores;
- m) Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados;
- n) Presidentes dos Tribunais Regionais
  Eleitorais;
- o) Senadores da República e Deputados Federais do Estado;
- p) Desembargadores e Juizes da ativa e aposentados;
- q) Procuradores e Promotores de Justiça;
- r) Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre,

- s) Presidente da Associação de Magistrados do Estado do Acre;
- t) Juiz Federal;
- u) Juizes de Direito e Substitutos do Estado.
- Art. 10 As autoridades e personalidades não relacionados no art. 9º poderão ser convidadas para as Sessões, mediante autorização do Presidente do Tribunal.
- Art. 11 Para as Sessões de instalação de Varas, do Juizado Especial e de Comarcas, os convites serão elaborados pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca onde ocorrer o evento, cuja solenidade terá a coordenação do Chefe de Relações Públicas e Cerimonial do Tribunal de Justiça.
- Art. 12 Em todas as Sessões solenes do Poder Judiciário, quer na primeira, quer na segunda Instância, terão direito a fazer uso da palavra, os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

# DA SESSÃO

Art. 13 - A hora marcada para o início da Sessão, no Tribunal de Justiça, do Chefe de Relações Públicas e Cerimonial fará ingressar na Sala do Plenário, os Desembargadores e o representante do Ministério Público e, em

seguida, o Presidente e as autoridades convidadas para integrarem a Mesa.

Art. 14 - Aberta a Sessão pelo Presidente que lhe revelará a finalidade, será observada a seguinte següência, conforme o caso:

# I - <u>Nas Sessões relativas a eventos</u> levados a efeito pelo Tribunal de Justiça:

- a) execução do Hino Nacional Brasileiro;
- b) discurso do Desembargador designado para falar em nome do Tribunal;
- c) discurso do representante do Ministério Público;
- d) discurso do representante da OAB;
- e) discurso, se for o caso, do homenageado ou empossado;
- f) discurso do Desembargador Presidente;
- g) execução do Hino Acreano;
- h) encerramento.

#### II - Na Sessão de posse de Desembargador;

- a) designação pelo Presidente do Tribunal de dois Desembargadores, sendo o mais antigo e o mais moderno para introduzirem no recinto o novo Membro, que se postará a frente do Presidente que se levanta, seguido dos demais Desembargadores e de todos os presentes:
- b) execução do Hino Nacional Brasileiro;

- c) prestação do compromisso e tomada de posse pelo novo Desembargador, leitura e assinatura do Termo de Recebimento, por intermédio do Oficial de Justiça ou por pessoa indicada pelo empossado, das vestes talares;
- d) discurso do Desembargador indicado pelo Tribunal;
- e) discurso do representante do Ministério Público;
- f ) discurso do representante da OAB;
- g) aposição do colar do Mérito Judiciário conferido no Ato de Posse de um novo Membro do Poder Judiciário, conforme dispõe art. 5° da Resolução n° 022/86, de 26/03/86;
- h) discurso do Desembargador empossado;
- i) discurso do Desembargador Presidente;
- j) execução do Hino Acreano e
- 1) encerramento da Sessão.

# III - <u>Na Sessão de posse do Presidente,</u> Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça;

- a) execução do Hino Nacional Brasileiro;
- b) aberta a Sessão, o Presidente cujo mandato está a terminar, fará a leitura do relatório de atividades relativa ao último biênio, se preferir;

- c) compromisso e posse do novo Presidente, leitura e assinatura do respectivo Termo e, logo após os cumprimentos do seu antecessor, assume a Presidência da Sessão, que dará em seguida posse ao Vice-Presidente e Corregedor Geral;
- d) compromisso e posse do Vice-Presidente e do Corregedor Geral da Justiça, com a leitura e assinatura dos respectivos Termos;
- e) discurso do Desembargador designado para saudar os novos dirigentes;
- f) discurso do representante do Ministério Público;
- g) discurso do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Acre;
- h) discurso do novo Presidente;
- i) execução do Hino Acreano;
- j) encerramento.

Parágrafo único - O Presidente, logo após a sua posse, comunicará o fato ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, aos Presidentes dos Tribunais Superiores, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça de outros Estados e ao Presidente do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

#### IV - Nas Sessões de posse de Juizes

#### Substitutos;

- a) Aberta a Sessão, o Presidente convidará os empossandos a postarem-se a sua frente;
- b) execução do Hino Nacional Brasileiro;
- c) leitura, pelo Diretor Geral do Termo de Compromisso e Posse dos novos Juizes Substitutos;
- d) compromisso, por parte dos novos Magistrados, declaração de que estão devidamente empossados e, logo após, assinatura do respectivo Termo;
- e) saudação do Desembargador previamente designado para falar em nome do Tribunal de Justiça;
- f) discurso do representante do Ministério Público;
- g) discurso do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- h) palavra de um dos empossados;
- i) execução do Hino Acreano;
- j) discurso do Governador do Estado;
- k) discurso do Presidente.

#### DAS VISITAS OFICIAIS

Art. 15- O Presidente do Tribunal, logo após a sua a posse, fará visita oficial, previamente ajustada, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva e

Guarnição Federal, ao Prefeito Municipal da Capital e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único - Quando visitado por essas autoridades, o Presidente retribuirá a visita.

Art. 16 - No Tribunal, o Chefe de Relações Públicas e Cerimonial receberá o visitante à porta de entrada e o conduzirá até o Gabinete do Presidente.

Parágrafo único - O Presidente, após a visita, acompanhará a autoridade até o hall de entrada, ocasião em que apresentará suas despedidas. A autoridade será acompanhada pelo Chefe de Relações Públicas e Cerimonial até o veículo que a conduzirá.

## DOS PAVILHÕES NACIONAL E ACREANO

Art. 17 - No Palácio da Justiça, Fórum da Capital, Comarcas do Interior, Cartórios e anexos do Poder Judiciário deverão ser hasteados os Pavilhões Nacional e Acreano no horário das 7:00 às 18:00 horas e igual procedimento nas datas históricas nacionais, estaduais e municipais.

# DO FALECIMENTO DE MEMBRO DO TRIBUNAL DO FALECIMENTO DE MAGISTRADOS

(Alterado pela Resolução nº 136/2009)

Art. 18 Falecendo um Membro do Tribunal de Justiça, o Presidente declarará luto oficial por três dias, nas repartições do Poder Judiciário.

Art. 18 - Falecendo um magistrado, o Presidente decretará luto oficial por até três dias, no âmbito do Poder Judiciário Estadual. (Alterado pela Resolução nº 136/2009)

Parágrafo 1º - Sendo o Membro Presidente do Poder Judiciário, o seu substituto legal fará as comunicações de praxe protocolar aos Poderes da República, do Estado, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal e Presidente do Colégio Permanente dos Tribunais de Justiça adotando-se o procedimento a seguir:

- I O Presidente, em exercício, determinará que o expediente forense seja encerrado, nesse dia, em todos os setores jurisdicionados pelo Poder Judiciário.
- II A sala das Sessões do Plenário do Tribunal será transformada em Câmara Ardente onde o corpo será velado e exposto a visitação.
- III O Chefe de Relações Públicas e
  Cerimonial e o Assistente Militar

providenciarão a Guarda de Honra devida e cobrirão o Caixão com a Bandeira do Estado.

IV - O Presidente, em exercício, no dia e horário marcados para o funeral, fechará a urna funerária e a entregará à família do falecido.

Parágrafo 5º - O ataúde será conduzido à carreta pelas principais autoridades presentes, iniciando-se o encabeçado, logo à frente da carreta funerária, o veículo do ministro religioso seguido do carro da família, do veículo do Presidente do Tribunal, em exercício, e pelos veículos das principais autoridades.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Nos casos omissos, o Chefe de Relações públicas e Cerimonial submeterá ao Presidente proposta de solução, observado sempre o que dispõe o Decreto Federal nº 70.274, de 09 de março de 1972.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na
data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de maio de 1995.

Desembrgador Jersey Pacheco Nunes

Presidente

# Desembrgador **Gercino José da Silva Filho**Relator

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges

Desembagador Eliezer Mattos Scherrer

Desembargador Francisco das Chagas Praça

Desembargador Arquilau de Castro Melo

Desembargador Ananias Gadelha Filho